



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 125/91

REGULAMENTA O TRÁFEGO DE VEÍCULOS OFICIAIS  
PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAIS E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis-MG, por seus  
representante na Câmara de Vereadores, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Os veículos oficiais, pertencente ao patri-  
mônio Municipal, somente circularão nos dias úteis e em horários normal de  
trabalho a interesse do serviço.

Parágrafo único - Os veículos oficiais, lotados no se-  
tor de Educação e Saúde, ficarão a disposição do serviço.

Art. 2º - Os veículos oficiais durante o período em  
que não estiverem a serviço do Município, permanecerão no pátio do Almoxtarifado  
Municipal.

Art. 3º - Os veículos oficiais somente serão dirigi-  
dos por motoristas habilitados e que sejam servidores do Município lotados em  
seus devidos setores.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá ceder os veículos  
oficiais de transportes de cargas para fretes a pessoas carentes.

Art. 5º - Revoga as disposições em contrario esta  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 18 de janeiro de 1991.

Vereador: Eleutério E. Carneiro

Vereador: Ronan Pereira de Almeida

ADESÕES:

Obs: Arquivado em 07/02/91, nos termos  
do Art. 38, § 2º, do Regimento In-  
terno da Casa.

RUBENS JOSÉ BORGES  
PRESIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com prazer que passamos às suas mãos o Projeto Lei 125/91, para apreciação e deliberação.

O presente projeto visa estabelecer critérios para o tráfego de veículos pertencentes ao município, a fim de que estes sejam utilizados exclusivamente no serviço público.

Estamos convictos de que a moralização do uso dos veículos oficiais permitirá ao Executivo reduzir gastos com manutenção e compra de combustíveis, o que possibilitará a ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à coletividade.

Assim, a conveniência e oportunidade desta proposição são latentes, considerando-se que o país enfrenta difícil crise econômica e a população, cada vez mais, exige que o Poder Público administre os bens da municipalidade com seriedade e racionalidade.

Em face do exposto, contamos com a aprovação dos colegas.

Indianópolis-MG, 18 de janeiro de 1.991.

  
\_\_\_\_\_  
Eleutério Elias Carneiro  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
Ronan Pereira de Almeida  
Vereador